



MPV 789
00061

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO CELSO JACOB

PARTIDO
PMDB

UF
RJ

PÁGINA
1/1

EMENDA ADITIVA

Inclua inciso ao artigo 2º Parágrafo 2º da Lei 8.001 de 1990 , renumerando os demais, passando a ter a seguinte redação:

§ 2º- A distribuição da compensação financeira referida no caput deste artigo será feita da seguinte forma:

- I- 23% (vinte e três por cento) para os Estados e o Distrito Federal;
- II- 15% (quinze por cento) para os municípios onde há corredores férreos de transporte do minério;
- III- 50% (cinquenta por cento) para os municípios produtores

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda acima descrita tem como objetivo corrigir uma falha da legislação, que não agracia em nada os municípios por onde é escoada a produção de minério.

Diversos municípios, são cortados por ferrovias de exportação de minério de ferro e, portanto na mesma lógica do petróleo, com os oleodutos devem ser beneficiados fortemente no rateio desta contribuição, até porque o minério de ferro por ser uma commodity de exportação não tem qualquer valor comercial se não tiver seu porto e logística de escoamento para o exterior.

É importante que esse rateio seja distribuído aos municípios por onde haja o escoamento da produção, até para que o município tenha respaldo quando se fala em maior índice de poluição, alteração em seu tráfego de trânsito em razão das ferrovias que em muitos municípios, são imensas.

Diante dessas relevantes premissas, conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta Emenda.

07/08/2017
DATA

ASSINATURA



CD/17517.99118-48